



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1009 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta no percentual de 6,78% (seis vírgulas setenta e oito por cento).

§1º - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual aqueles servidores públicos que tiveram seus vencimentos equiparados ao novo valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal em vigor a partir de janeiro de 2014.

Art. 2º. Em cumprimento as determinações contidas no art. 4º da Lei Municipal nº 948 de 27 de junho de 2012, combinada com o art. 37, inc. X da Constituição Federal, a título de revisão geral anual, fica autorizada a correção integral dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, vereadores, Chefes de Departamento e auxiliares diretos do chefe do executivo, no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), correspondente ao IPCA/IBGE apurado entre novembro de 2012 a novembro de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Arantina, 06 de fevereiro de 2014.

Francisco Carlos Ferreira Alves
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
06/02/14
RESPONSÁVEL
Dirceu Oliveira Landim
SECRETÁRIO DE GABINETE
MUNICIPAL
MINAS GERAIS